



REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

Março/2014



TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento Disciplinar estabelece os direitos e os deveres dos discentes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG e normatiza a aplicação das medidas internas a fim de promover uma convivência pautada em princípios éticos, o bom andamento das atividades escolares, a conservação do patrimônio público e um ambiente propício à aprendizagem e realização das atividades escolares.

Art. 2º São consideradas atividades escolares: as aulas convencionais, as atividades nos laboratórios, na biblioteca, nas quadras poliesportivas, nos campos de futebol, nos locais de visitas técnicas, nos auditórios, bem como em qualquer outro espaço físico, dentro e fora do Câmpus, utilizado para fins didáticos no processo de ensino-aprendizagem, incluindo os veículos utilizados pela Instituição para as atividades.

Art. 3º A disciplina é entendida, no IFNMG como uma competência a ser desenvolvida visando ao estabelecimento de uma cultura disciplinar institucional fundamentada em princípios éticos. Dessa forma, abrange uma dimensão axiológica, voltada para a promoção do respeito mútuo, da autodisciplina, da participação responsável, da cooperação, e outra constitutiva, voltada para a construção coletiva de um ambiente propício ao processo de ensino-aprendizagem e ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. A construção de uma cultura disciplinar fundamentada em princípios éticos é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFNMG, em especial, daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

Da constituição do corpo discente

Art. 4º O corpo discente de que trata este documento é constituído por todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFNMG.

Art. 5° Incluem-se no corpo discente:



- I estudantes de cursos oferecidos em regime de parceria com outras instituições;
- II estudantes que estejam em processo de estágio curricular profissional no IFNMG.
- Art. 6º Para os discentes menores de idade, será exigido pela Instituição um representante/responsável legal, no ato da matrícula.
- § 1°. Serão considerados representantes/responsáveis legais perante a Instituição os pais ou os tutores ou aqueles que detenham a guarda judicial do menor de idade.
- § 2°. Somente serão considerados responsáveis pelos discentes menores de idade aqueles que tenham autorização judicial ou procuração dos pais para representá-los junto ao Instituto, inclusive para autorizar saídas em dias e horários letivos.
- Art. 7º Com exceção do Colégio de Dirigentes o corpo discente tem representação com direito a voz e voto, na forma deste Regulamento, nos Órgãos Colegiados Superiores do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, e de Classe e em outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres do corpo discente

- Art. 8º Nenhum discente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo-se, na forma da lei e das normas regimentais do IFNMG, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
- Art. 9° São direitos dos discentes:
- I receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano, de acordo com a legislação vigente e com as normas do IFNMG;
- II ser tratado com igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer espécie;
- III ser tratado com respeito e atendido com presteza pelos servidores da Instituição;
- IV ter respeitada a sua individualidade;
- V ser tratado como cidadão cônscio dos seus direitos e obrigações;
- VI usufruir de ambientes de aprendizagem adequados à prática educativa, livres de discriminação, constrangimento ou intolerância, independente de sexo, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiência, estado civil, orientação sexual ou ideologias;
- VII receber orientação educacional permanente no decorrer do ano letivo;
- VIII ser informado, no início de cada período letivo, do calendário escolar, planos de ensino e REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTOFEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG



horários de aulas:

IX – reportar à Diretoria de Ensino na pessoa do pedagogo ou coordenador de curso para as providências relativas a eventuais fatores que interfiram no processo de ensino-aprendizagem;

X - apresentar ao Setor Pedagógico e/ou de Núcleo de Assistência ao Educando seus empecilhos ao desenvolvimento da aprendizagem;

XI - receber atendimento de acordo com suas necessidades educacionais específicas;

XII - receber, devidamente corrigidos, os trabalhos e avaliações, em até 15 dias após sua aplicação;

XIII - acompanhar e avaliar o seu processo educativo por meio de boletins de frequência e notas obtidas nas disciplinas, fichas avaliativas, relatórios e demais registros referentes à sua participação em atividades e programas Institucionais;

XIV - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer ao Coordenador do Curso/Área que avaliará em consonância com o Setor Pedagógico;

XV - solicitar revisão das avaliações, ao Coordenador do Curso/Área, por meio de requerimento, protocolado junto à Coordenação de Registro Escolar (CRE), dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado pelo professor da disciplina; e o Coordenador do Curso terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emitir parecer em consonância com o Setor Pedagógico sobre o assunto;

XVI - solicitar segunda chamada na CRE ou órgão equivalente, por meio de requerimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do período de afastamento, quando por motivo justificado, não tenha comparecido no dia de avaliação, como prevê o § 1º do art. 102 do Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG.

Parágrafo único. No caso de doença do discente, a justificativa se dará por meio de atestado médico, situação em que o discente, o responsável ou outra pessoa designada para tal deverá protocolá-lo em um prazo de até 02(dois) dias úteis após o início do afastamento para que seja dada ciência ao professor da necessidade de remarcar uma data para o discente usufruir do direito de ser avaliado;

XVII - recorrer por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a ciência da decisão, de qualquer sanção sofrida, bem como contestar processos avaliativos e outros atos que possam prejudicar o seu processo educativo;

XVIII - se menor de idade, recusar-se inclusive enquanto aprendiz da Instituição, ao trabalho:

- a) Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- b) Perigoso, insalubre ou penoso;



- c) Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, desde que devidamente justificado e deferido pela Coordenação de Ensino;
- d) Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola;
- XIX requerer renovação, cancelamento, trancamento de matrícula ou solicitar transferência, obedecendo às normas institucionais;
- XX participar das atividades artísticas, socioculturais, de lazer, esportivas e científicas, realizadas no Câmpus onde estuda ou fora dele, quando promovidas com seu apoio, desde que não venha prejudicar seu processo ensino-aprendizagem, obedecendo aos trâmites legais e com a devida autorização da autoridade competente se for o caso, ou do representante legal no caso do discente menor de idade;
- XXI receber atendimento, médico, odontológico, socioassistencial, psicológico e nutricional quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do IFNMG;
- XXII participar da Cooperativa-Escola, onde houver;
- XXIII frequentar, dentro das normas do Câmpus, a Biblioteca e Laboratórios;
- XXIV utilizar os livros da biblioteca, nos termos e nas normas estabelecidas para o seu funcionamento;
- XXV utilizar-se das instalações e de dependências do Câmpus onde estuda, obedecendo às normas, o horário e as regras que lhe forem determinadas em consonância com este Regimento e com a formação que estiver recebendo;
- XXVI promover e organizar encontros de natureza acadêmico-científica-cultural nas dependências do Câmpus onde estuda, de acordo com o Calendário escolar e com o devido deferimento da autoridade competente;
- XXVII ser notificado, de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado e, quando menor de idade, a notificação será feita na pessoa do acusado e do seu responsável/representante legal;
- Parágrafo único. Para os alunos dos cursos integrados ou concomitantes, mesmo se forem maiores de idade, os responsáveis/representantes legais deverão ser notificados.
- XXVIII ser notificado de qualquer sindicância ou procedimento administrativo instaurado em seu desfavor, para efeito do exercício do contraditório e da ampla defesa;
- XXIX em caso de envolvimento em faltas disciplinares, prestar esclarecimento assistido por um responsável legal, quando menor de idade. Na impossibilidade da presença do responsável legal, os pais poderão indicar um representante legal ou o discente, em decisão conjunta com a Comissão



Disciplinar, poderá indicar um servidor para representá-lo.

XXX – ter assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, quando acusados de qualquer prática de falta disciplinar prevista neste Regulamento;

XXXI - recorrer de decisões administrativas e de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas;

XXXII - escolher, por voto, o professor orientador da turma;

XXXIII - analisar com o professor orientador de classe os problemas que influem no processo educativo;

XXXIV - organizar e participar em entidades estudantis;

XXXV - participar de ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de representante de turma na forma das normas internas do Câmpus onde estuda;

XXXVI - ser representado, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados institucionais, em conformidade com os seus regulamentos;

XXXVII - recorrer ao Coordenador de Curso ou a Coordenação de Ensino ou órgão equivalente, no caso de considerar-se lesado em seus legítimos interesses;

XXXVIII - ter acesso, por meio dos veículos de informação do Câmpus, às informações referentes às atividades desenvolvidas na Instituição, aos procedimentos adotados, às normas e regulamentos vigentes, às modalidades de assistência oferecidas ao discente, aos cursos oferecidos;

XXXIX - candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo IFNMG, conforme regulamentos e editais;

XL - apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem bem como da própria instituição de ensino;

XLI - usufruir das vantagens que o Instituto lhe proporcionar.

Art. 10. São deveres dos discentes:

I - conhecer os regimentos, regulamentos e demais normas institucionais e agir em conformidade com os mesmos;

II - tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas no âmbito do IFNMG;

III - respeitar a hierarquia institucional;

IV - não desacatar ou tratar com desrespeito os servidores;

V - portar-se com respeito ao próximo nos recintos do IFNMG de acordo com os princípios éticos e morais;

VI - não incitar atos de indisciplina, vandalismo, intolerância, discriminação, humilhação e



intimidação no interior do IFNMG ou em atividades externas desenvolvidas pela Instituição;

- VII comparecer à Instituição e nela permanecer condignamente trajado com o uniforme escolar designado pelo IFNMG;
- § 1º As regras do uso do uniforme estão discriminadas no título III deste regulamento;
- VIII apresentar-se limpo e devidamente trajado e/ou equipado, de acordo com as atividades previstas pela Instituição;
- IX aguardar o professor em sala de aula e não permanecer nas áreas de circulação;
- X ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- § 1º justificar, conforme as normas estabelecidas, sua ausência nas atividades escolares;
- § 2º será dada tolerância de 10 minutos aos discentes que chegarem atrasados no início da primeira aula de cada turno.
- § 3º caso não se apresente no horário devido, o discente dos cursos integrados só poderá entrar para a sala de aula no segundo horário após assinar termo de registro de atraso.
- XI não fazer uso de plágios nos trabalhos solicitados;
- XII ter, além do aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos de cada disciplina, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, caso contrário, o instituto adotará os seguintes procedimentos:
- a) informará ao discente e, quando menor de idade, aos pais/responsáveis/representantes legais, sobre a frequência e rendimento, bem como, sobre a assiduidade e pontualidade;
- b) realização de visita domiciliar pelo assistente social e/ou psicólogo do Núcleo de Assistência ao Educando (NAE) para acompanhamento do discente e conhecimento da dinâmica sociofamiliar no qual está inserido e os motivos da ocorrência;
- c) comunicação do fato ao Conselho Tutelar, depois de esgotados todos os recursos escolares, em se tratando de menor de idade, de acordo com art. 12, VIII da LDB.
- XIII comunicar por escrito à seção de registros escolares, o seu afastamento temporário ou definitivo, por motivo de saúde e outros;
- XIV adquirir material didático solicitado e zelar pela conservação dos mesmos e de seus pertences particulares;
- § 1°. a Instituição não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer pertence ou objeto pessoal nos seus espaços físicos;
- XV renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido, desde que não possua pendência de qualquer natureza;



§ 1°. a renovação de matrícula está condicionada à resolução, pelo discente ou seu responsável legal, das pendências identificadas em qualquer setor do Câmpus.

XVI - cumprir com presteza os procedimentos, prazos e horários estabelecidos pelo Câmpus para o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e demais atividades escolares;

XVII - cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos e seguir as orientações sobre prevenção de acidentes da instituição;

XVIII - não utilizar aparelhos eletrônicos alheios às atividades escolares durante a realização das aulas e demais atividades escolares;

XIX - manter silêncio nas proximidades das salas de aulas, laboratórios, biblioteca e demais dependências de ensino da instituição, no período de aulas;

XX - entrar e sair das salas de aulas, refeitório, alojamentos, ônibus escolar e demais dependências do Instituto sem tumulto;

XXI - não permanecer nos corredores da Instituição durante as aulas;

XXII - comunicar à Coordenação de Curso sobre quaisquer irregularidades observadas que possam comprometer a qualidade e o bom andamento do seu curso, como a falta e/ou atraso constante de professor, extrapolação do prazo para entrega de avaliações e resultados dentre outros;

XXIII - comunicar ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas-NAPNE, de preferência por escrito, caso possua alguma deficiência que implique necessidade da utilização de estratégias e/ou de recursos didáticos específicos para o desenvolvimento do seu processo educativo:

XXIV - respeitar locais de acesso restrito, tais como: salas das Direções de Departamentos e Coordenações, sala de professores, banheiros de funcionários, copa dos servidores e outros congêneres, solicitando permissão para entrada e/ou permanência nos mesmos;

XXV- zelar pelo patrimônio da Instituição, colaborando na conservação dos prédios, do mobiliário, dos equipamentos e de todo material de uso coletivo;

XXVI - contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do IFNMG;

XXVII - ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais do IFNMG;

XXVIII - abster-se em colaborar e participar de faltas coletivas às atividades pedagógicas do IFNMG;

XXIX - colaborar efetivamente com as entidades de discentes vinculadas à Instituição para as quais tenha sido eleito, designado e/ou convocado, participando das reuniões dos conselhos de discentes, de classe e diretor;



- XXX comparecer, quando convocado, às reuniões de Órgãos Colegiados, Diretoria, Departamentos e Coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- XXXI comparecer às comemorações cívicas, sociais, artísticas e culturais a convite e/ou determinadas pela Instituição;
- XXXII representar a Instituição nas atividades desportivas de sua especialidade, quando convocado;
- XXXIII receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos discentes ou visitantes do IFNMG, proporcionando, assim, uma perfeita integração e adaptação no Instituto;
- XXXIV cooperar, no âmbito de suas atividades, para o constante aprimoramento Institucional, objetivando uma avaliação positiva perante as comunidades interna e externa e pelos Sistemas de Avaliação;
- XXXV devolver, ao final do ano letivo, em caso de transferência ou em data estabelecida, os livros do IFNMG que se encontram sob sua responsabilidade;
- XXXVI não conduzir veículos automotores dentro dos limites físicos do IFNMG, sem a habilitação legal;
- XXXVII contribuir para a melhoria e o bom funcionamento da Instituição.

TÍTULO III

DO USO DO UNIFORME

- Art. 11. O uso do uniforme é fator primordial para uma boa apresentação individual e coletiva dos discentes do IFNMG, permitindo a identificação perante os demais membros da comunidade, além de buscar igualdade entre as diversas classes sociais, economicidade e identificação da instituição.
- Art. 12. O uso do uniforme no IFNMG é obrigatório e, para isso, o discente que comprovadamente não tiver condições financeiras de adquiri-lo deverá candidatar-se ao Auxílio Uniforme ofertado pelo Programa de Auxílios Financeiros da Assistência Estudantil.
- § 1° Em nenhum momento o discente deverá ser submetido a vexame ou constrangimento por não ter condições socioeconômicas de possuir o uniforme.
- Art. 13. Constitui obrigação de todo discente do IFNMG zelar por seu uniforme e sua correta apresentação em público.
- Art. 14. A padronização dos uniformes para os discentes do IFNMG será estabelecido pelo Câmpus.
- Art. 15. Os professores deverão trabalhar junto com os discentes a importância do uso do uniforme escolar.





Art. 16. Para as aulas práticas ou em laboratórios deverá ser cobrado uniforme específico, sendo que os professores de cada disciplina serão os responsáveis por definir o uniforme a ser utilizado; de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 17. O discente que estiver sem uniforme será encaminhado ao Setor Pedagógico para registro de falta disciplinar.

TÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E AÇÕES DE CARÁTER ALTERNATIVO

CAPÍTULO I

Das faltas disciplinares

- Art.18. Consideram-se faltas disciplinares toda ação ou omissão do discente, ocorridas no recinto do Câmpus ou fora dele, quando estiver representando a instituição de ensino, que possa prejudicar a ordem do IFNMG.
- Art.19. As faltas disciplinares são classificadas de acordo com a gravidade de forma crescente em: Faltas Leves, Faltas Graves e Faltas Gravíssimas.
- Art. 20. Ao discente é proibido, em quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa à Instituição, as seguintes ações classificadas como:

I - Faltas Leves:

- a) fumar em recinto público Lei Federal nº 9.294, de 15/07/96. art. 2°;
- b) transgredir normas de funcionamento da biblioteca, do refeitório, da quadra esportiva, dos laboratórios e da sala de aula:
- c) utilizar e manter ligado telefone celular, aparelhos e jogos eletrônicos, durante as aulas teóricas, práticas ou avaliativas, sem autorização do professor;
- d) deixar de usar uniforme no interior do Câmpus durante o período das atividades educacionais, solenidades cívicas e quando estiver em representações do IFNMG;
- e) afixar em qualquer parte do instituto, cartazes, desenhos, fotos ou gravuras sem autorização;
- f) pichar, grafitar, escrever, desenhar ou por outro meio sujar as edificações, equipamentos e mobiliários;
- g) namorar de forma extravagante e/ou praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado à moral e aos bons costumes nas dependências da instituição ou em atividades de representação do IFNMG;



- h) submeter colegas ou servidores a constrangimento;
- i) nadar nos rios, lagoas e represas do instituto;
- j) promover ou participar de jogos de azar ainda que eventualmente;
- k) organizar rifas, lanches ou qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exibições ou comunicações públicas, dentro do Instituto sem a autorização da Direção Geral;
- l) entrar ou sair das dependências da instituição de forma inadequada, tais como pulando muros, portões, grades, etc.;
- m) promover e/ou participar de encontros, congressos estudantis no recinto do Câmpus, sem o prévio conhecimento e devido deferimento da Coordenação de Ensino;
- n) alimentar-se em sala de aula e laboratórios sem autorização do professor;
- o) permanecer em sala de aula ou no local de trabalho escolar após o término das atividades escolares normais, sem autorização;
- p) ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo professor ou da Coordenação de Ensino;
- q) outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

II - Faltas Graves:

- a) desrespeitar os princípios de hierarquia administrativa do IFNMG;
- b) perturbar a ordem em salas de aulas, corredores, unidades/setores de produção e demais dependências do Instituto;
- c) depredar, cortar, derrubar, arrancar árvores e/ou seus frutos nas dependências da Instituição de Ensino;
- d) acessar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática/virtual ou telemático, fotografia, no interior do Câmpus ou quando estiver representando o mesmo, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo ou pornografia;
- e) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente o *bullying*, que são atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização. Comprova-se o bullying por meio de atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais: insultos pessoais; apelidos pejorativos; ataques físicos; grafitagens depreciativas; expressões ameaçadoras e preconceituosas; isolamento



social; ameaças; e pilhérias:

Classifica-se o bullying de acordo com as seguintes ações praticadas:

verbal: apelidar, xingar, insultar;

moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar,

chantagear e manipular;

material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e

virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

f) praticar atos libidinosos;

g) frequentar, sem autorização, os locais de acessos restritos identificados com placas e/ou as

unidades de produção fora do horário de aulas;

h) obrigar colegas a executar tarefas a si atribuídas;

i) proferir expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias contra seus colegas, servidores e/ou

funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviço para o Câmpus ou qualquer outra

pessoa nas dependências da Instituição de Ensino ou em missão de representação da mesma;

j) impedir a entrada de colegas às aulas ou instigá-los a faltas coletivas;

k) participar de movimentos de indisciplina;

1) permanecer nos setores de produção e laboratórios sem a devida autorização do professor

responsável;

m) frequentar e/ou permanecer, sem autorização, fora do horário de funcionamento, nas

dependências da Instituição;

n) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, ato de discriminação, por sexo, idade, cor,

raça, religião, estado civil, doença, orientação sexual, deficiência física, nacionalidade, tradição

religiosa, cultural, étnica ou outras formas de discriminação;

o) perseguir, criar, apreender, causar sofrimento ou matar animais domésticos e/ou silvestres nas

dependências da Instituição de Ensino;

p) deixar as dependências do Câmpus sem autorização, se menor de idade;

q) outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

III - Faltas Gravíssimas:

a) usar ou depositar entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas no recinto da Instituição de



Ensino ou onde estiver participando de delegação ou representação estudantil, bem como, apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer uma dessas substâncias;

- b) adquirir, portar, guardar, oferecer ou fornecer a outrem, substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, no interior do Câmpus ou fora dele quando estiver representando a instituição de ensino;
- c) portar ou usar armas de fogo ou armas brancas;
- d) portar materiais inflamáveis, soltar fogos de artifícios, rojões ou qualquer outro tipo de artefato que cause explosão ou que possa provocar risco de lesão corporal e/ou psicológica para si ou para outrem;
- e) cometer atentado ao pudor;
- f) liderar movimentos de indisciplina;
- g) envolver-se em casos policiais por atos praticados;
- h) causar danos materiais ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado ao ressarcimento pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da medida disciplinar cabível;
- i) praticar atos definidos como crime ou ato infracional;
- j) apoderar-se indevidamente de objetos alheios;
- k) promover, participar ou aplicar trote a seus colegas ou qualquer pessoa, que cause, agressão física, moral, humilhação ou outras formas de constrangimento;
- l) usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar atividades avaliativas ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;
- m) subtrair ou se apropriar indevidamente, para si ou para outrem, de materiais, insumos, produtos e subprodutos pertencentes ao Câmpus;
- n) apoderar-se de produtos dos projetos agro ecológicos sem autorização;
- o) desafiar, agredir física e/ou moralmente colegas, servidores, funcionários ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição ou quando em missão de representação da mesma com ou sem lesões corporais;
- p) outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.
- Art. 21. A reincidência de mais de 03 (três) faltas leves será caracterizada em falta grave e a reincidência de mais de 02(duas) faltas graves será caracterizada em falta gravíssima.
- Art. 22. Caberá à Comissão Disciplinar a análise e a classificação das faltas não especificadas neste regulamento.



CAPÍTULO II

Das medidas disciplinares

- Art. 23. As medidas disciplinares constituem-se em sanções a serem aplicadas aos discentes que cometerem faltas disciplinares.
- Art. 24. A aplicação das Medidas Disciplinares, previstas neste Regulamento deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido direito de ampla defesa àqueles que nela forem envolvidos.
- Art. 25. Os discentes do Instituto Federal Norte de Minas Gerais IFNMG estarão sujeitos a medidas disciplinares, de acordo com a gravidade das faltas e reincidências. São medidas disciplinares, com gravidade crescente:
- I Ação de caráter alternativo;
- II Advertência oral;
- III Advertência por escrito;
- IV Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;
- V Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias letivos;
- VI Transferência compulsória.

Parágrafo único. Para cada falta disciplinar cometida pelo discente será aplicada somente uma medida disciplinar com exceção da Ação de caráter alternativo, que poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra medida.

- Art. 26. Para as faltas classificadas como leves serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:
- I) Ação de caráter alternativo;
- II) Advertência Verbal;
- III) Advertência Escrita;
- IV) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;
- Art. 27. Para as faltas classificadas como graves serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:
- I) Ação de caráter alternativo;
- II) Advertência Escrita;
- III) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;
- IV) Afastamento temporário das atividades realizadas em classe.



Art. 28. Para as faltas classificadas como gravíssimas serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:

- I)Ação de caráter alternativo;
- II) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;
- III) Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula;
- IV) Transferência compulsória.
- Art. 29. Durante o período de afastamento das atividades em sala de aula, o discente deverá frequentar a Instituição e desenvolver atividades específicas em espaço determinado pela Coordenação de Ensino, sendo preservado o direito de realizar as avaliações que ocorram nesse período.
- Art. 30. O afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula, será precedida de processo disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar, e consiste no afastamento do discente, por um período determinado, que não poderá ser superior a (10) dez dias letivos.
- §1º As atividades avaliativas durante o período de afastamento das atividades em sala de aula serão realizadas pelo discente em espaço a ser determinado pela Coordenação Geral de Ensino.
- §2º Durante o período em que o discente permanecer em cumprimento da medida disciplinar de afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula será considerado falta às atividades da classe.
- Art. 31. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste regulamento não isenta o discente de ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares no âmbito da Instituição.
- §1º A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável/representante legal pelo discente menor de idade.
- Art. 32. A transferência compulsória consiste no cancelamento da matrícula do discente na Instituição, tendo-se esgotado todas as demais medidas disciplinares e seguindo-se os preceitos legais. A transferência compulsória será aplicada após avaliação da falta gravíssima e análise da vida disciplinar e pedagógica do discente, bem como a reincidência de faltas disciplinares previstas neste regulamento. Essa medida disciplinar será recomendada pela Comissão Disciplinar e submetida ao Conselho de Classe para aprovação.

Parágrafo único. Os preceitos legais supracitados, refere-se ao encaminhamento do processo e relatório final, com parecer da Comissão disciplinar e do Conselho de Classe ao Conselho Tutelar, quando o discente for menor de idade, e ao Ministério Público para ciência deste sobre a



transferência compulsória do discente.

- Art. 33. As faltas disciplinares, bem como as medidas disciplinares aplicadas devem ser registradas na ficha do discente.
- Art. 34. O ato que decidir pela aplicação da medida disciplinar deverá sempre mencionar o fundamento legal e a causa.
- Art.35. As medidas disciplinares, quando aplicadas, deverão ser assinadas pelo(a) responsável por sua aplicação e pelo discente; caso o discente se recuse a assinar a medida aplicada, o responsável pela aplicação deverá solicitar a assinatura de duas testemunhas. No caso de discente menor de idade os responsáveis devem ser notificados.
- § 1º A aplicação de quaisquer medidas disciplinares deverá ser comunicada por escrito ao discente e aos pais e/ou responsáveis legais, quando se tratar de discente menor de idade.
- § 2º Nos casos de aplicação das medidas disciplinares advertência verbal, advertência por escrito e a convocação dos pais ou responsáveis, para notificação o discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer junto à Direção de Ensino do Câmpus após tomar ciência da aplicação.
- § 3º A realização de qualquer uma das medidas disciplinares deverá ser registrada por aquele que a aplicar.
- § 4º Para aplicação das medidas disciplinares, far-se-á necessária a apuração dos fatos por representante da Coordenação de Ensino e, nos casos de afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula e transferência compulsória, por Comissão Disciplinar devidamente constituída e nomeada por Portaria da Direção Geral, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- § 5º O registro de medida disciplinar não constará no histórico escolar do discente.
- § 6º Na aplicação das Medidas Disciplinares, deverão ser considerados o histórico disciplinar do discente, a gravidade da falta cometida, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela resultarem e a ficha do discente.
- Art. 36. Da aplicação das medidas disciplinares:
- a) Advertência verbal poderá ser aplicada pelo(a) Coordenador(a) de Curso; pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino; Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais e pelo(a) Assistente de alunos;
- b) Advertência por escrito para notificação poderá ser aplicada pelo(a) Coordenador(a) de Curso; pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino e Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.
- c) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação, poderá ser realizada pelo(a)



Coordenador(a) de Curso; Coordenador(a) Geral de Assistência ao educando; pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;

- d) Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula será definida pela Comissão Disciplinar estabelecida nos termos do Título V Capítulo I deste Regulamento e aplicada pelo(a) Coordenador(a) de Curso, Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino. O afastamento não poderá exceder 10 (dez) dias letivos.
- e) Transferência compulsória será definida por Comissão Disciplinar e Conselho de Classe, nos termos deste Regulamento, e aplicada pelo(a) Diretor(a) Geral;
- Art. 37. A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui, a responsabilização civil ou penal do discente transgressor, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

CAPÍTULO III

Da ação de caráter alternativo

- Art. 38. A Ação de caráter alternativo constitui medida que visa o pleno desenvolvimento do discente, o cultivo de valores éticos e o preparo para o exercício da cidadania. Tais ações serão aplicadas como contraponto à falta disciplinar a fim de possibilitar a reflexão do discente sobre a sua conduta.
- Art. 39. Ação de caráter alternativo pode ser aplicada em substituição e/ou paralelamente às medidas disciplinares, a critério da Coordenação ou Direção de Ensino, Coordenação de Curso, Comissão Disciplinar, Coordenação Geral de Assistência ao educando, sendo que o Núcleo Pedagógico assessorará os aplicadores da referida medida. Os responsáveis pela elaboração e aplicação da ação, deverão observar a natureza e a gravidade da falta cometida, a culpabilidade, a conduta, a personalidade, os antecedentes disciplinares do discente e as circunstâncias atenuantes.
- Art. 40. Durante o cumprimento da ação de caráter alternativo o discente que praticar qualquer falta disciplinar será considerado reincidente, podendo a ação de caráter alternativo ser convertida em outra medida disciplinar considerando a gravidade da falta.
- Art. 41. A ação de caráter alternativo será registrada na ficha do discente, ficando vedada qualquer anotação ou referência no histórico escolar do aluno.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I



Da comissão disciplinar

- Art. 42. Entende-se por Comissão Disciplinar a equipe de determinados servidores, designados pelo Diretor Geral, com a finalidade de instruir processo disciplinar discente.
- Art. 43. A Comissão Disciplinar será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores dos Corpos Docente e Técnico-administrativo em Educação do quadro efetivo da Instituição de Ensino designados pelo Diretor Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.
- § 1º A Comissão Disciplinar terá como Secretário um de seus membros designados pelo Presidente.
- § 2º Não poderá participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, estendida essa proibição entre seus membros constituintes;
- § 3º Poderá integrar a Comissão Disciplinar um pai ou responsável legal de discente, observando-se o disposto no parágrafo segundo deste artigo.
- § 4º A Comissão poderá se reunir com o mínimo de três de seus membros.
- Art. 44. A Comissão exercerá suas funções com imparcialidade e independência.
- Art. 45. A Comissão Disciplinar será provocada pelo Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Coordenador Geral de Assistência ao Educando, Diretor de Ensino ou cargo equivalente.

CAPÍTULO II

Das denúncias

- Art. 46. A denúncia se configura como o ato de informar a respeito de faltas disciplinares cometidas por discentes.
- Art. 47. Qualquer membro da comunidade escolar que tiver conhecimento de faltas disciplinares deverá denunciar o fato ao Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Coordenador Geral de Assistência ao Educando, Diretor de Ensino ou cargo equivalente.
- Parágrafo único. Ao receber a denúncia, o Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando ou Diretor de Ensino ou cargo equivalente. classificará a falta conforme previsto neste regulamento e, se for o caso, encaminhará a denúncia à Comissão Disciplinar.
- Art. 48. A denúncia deverá ser formulada, devidamente embasada, por escrito e assinada pelo denunciante ou por seus responsáveis/representantes legais quando o denunciante for menor de idade.
- Art. 49. A Denúncia deverá conter:



- I O nome do denunciante, sua identificação e de seus responsáveis/representantes legais, se for o caso;
- II O nome do denunciado, sua identificação;
- III A descrição da falta disciplinar;
- IV A indicação de provas que podem auxiliar na apuração dos fatos.
- Art. 50. Recebida a denúncia a Comissão Disciplinar tem o prazo, máximo, de 02 (dois) dias úteis para abertura do Processo formal.
- Art. 51. O Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Coordenador Geral de Assistência ao Educando, Diretor de Ensino ou cargo equivalente que tiver ciência de falta disciplinar é obrigado a promover imediatamente a sua apuração e quando for o caso encaminhar como denunciante à Comissão Disciplinar para instauração do processo.
- Art. 52. A denúncia será arquivada, por falta de objeto, por simples despacho do Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Coordenador Geral de Assistência ao Educando, Diretor de Ensino ou cargo equivalente ou da Comissão Disciplinar quando o fato narrado não configurar evidente falta disciplinar.
- Art. 53. A Comissão Disciplinar poderá instaurar o processo disciplinar de ofício ao ter conhecimento, direto ou indireto, de faltas disciplinares.

CAPÍTULO III

Do processo disciplinar

- Art. 54. O Processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar falta disciplinar e determinar a medida disciplinar cabível.
- Art. 55. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
- I Instauração do processo;
- II Apuração e comprovação do fato;
- III Defesa por parte do discente e/ou seu responsável/representante legal;
- IV Relatório de conclusão.
- Art. 56. O processo disciplinar será conduzido em sigilo pela Comissão.
- Art.57. Todos os trabalhos da comissão serão registrados em ata que deverão detalhar as deliberações adotadas e as ocorrências verificadas no curso do processo.
- Art. 58. Deverá ser oferecida defesa ampla e irrestrita ao denunciado durante todas as fases do processo, sob pena de sua nulidade.



Art. 59. É assegurado ao denunciado e ao responsável/representante legal, se menor de idade, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador e produzir provas para sua defesa.

Art. 60. Após a denúncia, será designado dia e hora para oitiva do denunciado, que, sendo menor de idade, deverá estar assistido pelo seu representante legal, ou na falta deste, por membro do conselho tutelar ou servidor designado *ad hoc* pela comissão especialmente para o ato.

Art. 61. No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 62. Após a oitiva, no mesmo ato, o denunciado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo prova testemunhal a ser produzida a Comissão designará dia e hora para audiência onde serão tomados os esclarecimentos.

Art. 63. As testemunhas serão solicitadas para oitiva mediante convocação por escrito pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com a ciência do solicitado, ser anexada ao processo.

Art. 64. O presidente da comissão terá voto de minerva sobre as decisões que eventualmente tiverem o mesmo número de votação.

Art.65. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da instauração, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 66. Do processo disciplinar poderá resultar:

I - Aplicação da medida disciplinar;

II - Arquivamento do processo.

Art. 67. A Comissão Disciplinar deverá encaminhar à Coordenação Geral de Ensino o processo com o relatório de conclusão indicando a aplicação da medida ou o arquivamento do processo disciplinar resultante da análise realizada e cópia do relatório a quem a provocou.

Art. 68. A Coordenação Geral de Ensino deverá notificar o discente e/ou seu responsável ou representante legal, quanto ao resultado do processo disciplinar emitido pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

Art.69. Caberá recurso das decisões definitivas que julgar e aplicar medidas disciplinares; REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTOFEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG



- Art. 70. O recurso será interposto no setor de protocolo destinado à Comissão Disciplinar.
- Art. 71. O prazo para interposição do recurso é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ciência, pelo interessado, da decisão;
- Art. 72. O recurso deverá ser recebido com efeito suspensivo da medida disciplinar até o resultado da análise do recurso.
- Art. 73. Para o exercício do direito de recurso, é assegurada vista do processo ao discente, seus pais ou responsáveis/representantes legais ou a procurador por eles constituído.

Parágrafo único. Ao disponibilizar vistas do processo será garantido o sigilo da identidade das testemunhas.

- Art. 74. A Comissão Disciplinar ao julgar o recurso poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o discente de responsabilidade.
- Art. 75. A Comissão Disciplinar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgamento do recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 76. O servidor responsável pela aplicação de qualquer medida disciplinar ou a Comissão Disciplinar deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
- Art. 77. A presença da família no Câmpus deverá ocorrer sempre que necessário ou quando solicitada pela Instituição, visto ser ela responsável pela formação geral do educando.
- Art. 78. O IFNMG se exime da responsabilidade por qualquer fato ou ato que possa acontecer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando representando o mesmo e quando, expressamente, autorizado pelos pais ou seu responsável/representante legal.
- Art. 79. Em caso de discente suspeito de usar ou portar entorpecentes, a família será comunicada e convocada a comparecer à Instituição, imediatamente.
- Art. 80. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quando da aplicação deste Regulamento, serão dirimidas, no que couber, pela Coordenação Geral de Ensino ou cargo equivalente em consonância com o Setor Pedagógico ou órgão equivalente.
- Art. 81. Todos os discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFNMG passam a ser regidos pelas determinações deste Regulamento.
- Art. 82. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 83. Este Regulamento deverá ser revisto no prazo de 2 (dois) anos após sua aprovação.



Art. 84. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.